



026/1.15.0003793-5 (CNJ:0008256-67.2015.8.21.0026)

Vistos.

O relatório apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 1262 e seguintes e as intercorrências processuais alinhadas pelo Ministério Público na parecer às fls. 1281 e seguintes, evidenciam o mais absoluto descaso/desídia/ descompromisso da recuperanda em dar cumprimento aos pagamentos definidos no plano de recuperação judicial:

Em acréscimo, nada sinaliza que irá fazê-lo, esgarçando ao extremo a tolerância na adoção do princípio da preservação da sociedade empresária.

Assim, caminho outro há a ser palmilhado que não o de CONVOLAR a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em FALÊNCIA da CARIMAN VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, nos termos do artigo 61, § 1º c/c artigo 73, IV, ambos da LRF, com as repercussões previstas no § 2º do referido artigo 61, artigo 77 e 81.

Defiro o pedido de substituição da administração judicial para a pessoa jurídica TOSCA AUXILIARES DA JUSTIÇA E ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

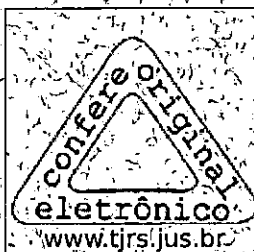
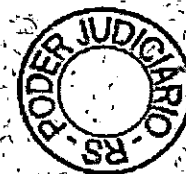
Preclusa esta decisão, comunique-se a JUCERGS.
Intimem-se.

Santa Cruz do Sul, 21/06/2022.

Andre Luis de Moraes Pinto,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ANDRE LUIS DE MORAES PINTO
Nº de Série do certificado: 66AFC821289ADDFB
Data e hora da assinatura: 21/06/2022 16:11:52

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/>
e digite o seguinte número verificador: 02611500037935026202226642

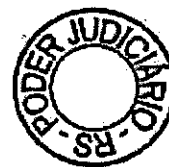


Número Verificador: 02611500037935026202226642

026/1.15.0003793-5 (CNJ: 0008256-67.2015.8.21.0026)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1285

80

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 46/2022, expedida em 22 de junho de 2022, foi disponibilizada na edição nº 7231 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/06/2022, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

026/1.15.0003793-5 (CNPJ 0008256-67.2015.8.21.0026) - Cariman - Viagens e Turismo Ltda EPP (pp. Douglas Doebber Escobar 97398/RS) X Cariman - Viagens e Turismo Ltda EPP (pp. Douglas Doebber Escobar 97398/RS). Intimado: Tosca Auxiliares da Justiça e Administradora Judicial Ltda. (pp. Paulo Henrique Moraes Tosca 74774/RS). Vistos. O relatório apresentado pelo Administrador Judicial às fls. 1262 e seguintes e as intercorrências processuais alinhadas pelo Ministério Público na parecer às fls. 1281 e seguintes, evidenciam o mais absoluto descaso/desídia/ descompromisso da recuperanda em dar cumprimento aos pagamentos definidos no plano de recuperação judicial. Em acréscimo, nada sinaliza que irá fazê-lo, esgarçando ao extremo a tolerância na adoção do princípio da preservação da sociedade empresária. Assim, caminho outro há a ser palmilhado que não o de CONVOLAR a RECUPERAÇÃO JUDICIAL em FALÊNCIA da CARIMAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, nos termos do artigo 61, § 1º c/c artigo 73, IV, ambos da LRF, com as repercussões previstas no § 2º do referido artigo 61, artigo 77 e 81. Defiro o pedido de substituição da administração judicial para a pessoa jurídica TOSCA AUXILIARES DA JUSTIÇA E ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA. Preclusa esta decisão, comunique-se a JUCERGS. Intimem-se.

Santa Cruz do Sul, 22/06/2022,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
22/06/2022 18h00min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001416686953

